

## PROJETO DE LEI N° 0004-16 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria funções gratificadas para Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais, bem como altera disposições das Leis Municipais nº 1.799/91, 1.755/90, 1.740/90 e 3.013/05, e dá outras providências.

- **Art. 1º.** O Artigo 2º, da Lei Municipal n° 1.799, de 20.03.1991, fica acrescido da seguinte redação:
- "Art. 2º É o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

Nº DE CARGOS	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>
07	DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	3 FGDEP 10
04	DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGDEM 11
01	DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	3 FGDEG 12
05	DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR	3 FGDEI 13
02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	3 FGVDEP 14
04	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGVDEM 15
02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	3 FGVDEG 16
04	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR	3 FGVDEI 17
		"

- § 1º Para destinação das funções gratificadas criadas por esta Lei, define-se:
- I de pequeno porte é a escola municipal que possui até 300 (trezentos) alunos matriculados;
- II de médio porte é a escola que possui de 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) alunos;
- **III** de grande porte é a escola municipal de tenha mais de 601 (seiscentos e um) alunos matriculados:
- **IV** escola do interior é o estabelecimento de ensino que está localizado na área rural do Município.



- § 2º O Poder Executivo, anualmente, divulgará, através de Decreto, o número de alunos matriculados por estabelecimento de ensino municipal, com base no Censo Escolar, o que deverá servir de base para adequação das funções gratificadas criadas por esta lei.
- § 3º O professor em acúmulo legal de cargos, empregos ou funções públicas, quando designado para uma função gratificada de direção ou vice-direção escolar em um dos cargos titulados, deverá cumprir rigorosamente a carga horária da função gratificada, mais a carga horária determinada para outro cargo acumulado.
- **§ 4º** As atribuições das funções gratificadas acima denominadas são as constantes no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 2º.** O inciso II do Art. 28 da Lei Municipal n.º 1.755/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

. .

Il a tabela de valores dos cargos em comissão e funções gratificadas é a seguinte:

PADRÃO CC	VALOR	PADRÃO FG	VALOR
CC 1	R\$ 330,76	FG 1	R\$ 165,38
CC 2	R\$ 412,18	FG 2	R\$ 206,11
CC 3	R\$ 500,98	FG 3	R\$ 250,48
CC 4	R\$ 900,18	FG 4	R\$ 450,10
CC 5	R\$ 1.166,27	FG 5	R\$ 583,09
CC 6	R\$ 1.831,60	FG 6	R\$ 915,76
CC 7	R\$ 1.942,51	FG 7	R\$ 971,21
CC 8	R\$ 2.525,27	FG 8	R\$ 1.262,56
CC 9	R\$ 4.273,51	FG 9	R\$ 2.136,66
CCE 7	R\$ 5.439.04	FGJ 7	R\$ 2.719,53
		FGE 7	R\$ 1.942,52
		FGDEP 10	R\$ 1.867,60
		FGDEM 11	R\$ 2.134,40
		FGDEG 12	R\$ 2.401,20
		FGDEI 13	R\$ 1.680,80
		FGVDEP 14	R\$ 1.400,70
		FGVDEM 15	R\$ 1.600,80
		FGVDEG 16	R\$ 1.800,90



FGVDEI 17

R\$ 1.260,60."

- **Art. 3°.** Os Arts. 23, 28 e 29 da Lei Municipal n.º 1.740/90, passam a ter as seguintes redações:
  - ""Art. 23 O regime normal do trabalho do professor é de 20 horas semanais.
- § 1° O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, exclusivamente para funções de docência em sala de aula.
- § 2° A convocação para trabalhar em regime suplementar destina-se, exclusivamente, para os casos de substituição de docente lotado em estabelecimento de ensino municipal, e só terá lugar após despacho favorável do Prefeito em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrado a necessidade temporária da medida, que não pode ultrapassar a um ano letivo.
- § 3° Ao regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais corresponderá, respectivamente, uma gratificação de 100 (cem) por cento do vencimento do magistério, considerado sua classe e nível.
- § 4°Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, bem com o professor que estiver titulando as funções de direção e vice-direção.
- § 5º Ao professor é facultado faltar, por motivo de força maior, até 10 (dez) dias por ano, fazendo a comprovação perante autoridade competente, sem sofrer desconto em seus vencimentos."
- "Art. 28 Fará jus a uma gratificação o membro do magistério público municipal quando designado para a função de:

I docência em classes especiais ou de atendimento educacional especializado, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o básico da classe respectiva;

Il docência em classe multisseriada (unidocência), no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o salário básico da classe respectiva;



III docência em pré-escolar, 1°, 2°, 3°, 4° e 5° anos do ensino fundamental, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o salário básico da classe respectiva;

- § 1º Somente professores da Área 1 (um) poderão ser designados para as funções dispostas nos incisos II e III.
  - § 2º É vedada a percepção acumulada das gratificações de que trata este artigo."
- § 3º Sobre o valor as gratificações instituídas neste artigo incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade."
- "Art. 29. O valor das gratificações instituídas pelo Art. 28, será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo."
- **Art. 4º** O parágrafo único do Art. 4º e o inciso IV do Art. 23, ambos da Lei Municipal n.º 3.013, de 02 de setembro de 2005, passam a ter as seguintes redações:

. . .

Parágrafo Único - As Escolas com funcionamento em três turnos terão dois Vice-Diretores, ambos com carga horária de 40 horas."

• • •

IV - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas, para as escolas que trabalham em 02 (dois) ou 03 (três) turnos.

(...)."

**Art. 5º** Ficam extintos os 06 (seis) cargos em comissão, denominados de Diretor de Creche, e as respectivas funções gratificadas, existentes no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo do Município, constantes da Lei Municipal n.º 1.799/91.



**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



# **ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE

# **ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Chefiar e representar a escola municipal que possui até 300 (trezentos) alunos matriculados, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

### Descrição Analítica:

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação;
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

### Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGDEP 10

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



# CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE

# **ATRIBUIÇÕES**

### Descrição Sintética:

chefiar e representar a escola municipal que possui de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos matriculados, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

### Descrição Analítica:

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação:
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola:
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

### Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGDEM 11

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



### CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE

### **ATRIBUIÇÕES**

### Descrição Sintética:

chefiar e representar a escola municipal que possui mais de 601 (seiscentos e um) alunos matriculados, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

## Descrição Analítica:

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação;
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas:
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

### Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGDEG 12

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



### CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR

## **ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Chefiar e representar a escola municipal que localiza-se na área rural do Município, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

## Descrição Analítica:

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação;
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

### Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGDEI 13

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 30 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



### CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE

### **ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal que possui até 300 (trezentos) alunos matriculados.

## Descrição Analítica:

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

## Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGVDEP 14

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



## CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE

### **ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal que possui de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos matriculados.

### Descrição Analítica:

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

### Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGVDEM 15

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



### CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE

## **ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal que possui mais de 601 (seiscentos e um) alunos matriculados.

## Descrição Analítica:

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

## Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGVDEG 16

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



### CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR

### **ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal localizado na área rural do Município.

## Descrição Analítica:

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

## Qualificação Exigível:

Padrão: código 3 FGVDEI 17

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo

de Professor Municipal.

Carga horária: 30 horas semanais

Escolaridade: Superior na área de educação.



# PROJETO DE LEI N° 0004-16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

### JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei para colher a indispensável autorização legislativa para a criação de funções gratificadas para os Diretores e Vice-diretores das escolas municipais, sendo necessário para tanto a alteração de dispositivos legais contidos nas Leis Municipais nº 1.799/91, 1.755/90, 1.740/90 e 3.013/05.

O presente projeto de lei é resultado de estudo realizado por uma comissão constituída por representantes do Gabinete do Executivo, Secretarias da Educação, da Administração e da Fazenda, Procuradoria Geral do Município, Sistema de Controle Interno, Conselho Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS, Sindicato dos Servidores Públicos de Itaqui – SINDSERPI e Câmara Municipal de Vereadores. Ademais, foram ouvidos também os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais. Cumpre salientar que somente após amplas discussões é que se chegou a redação final do presente projeto de lei.

As funções gratificadas a serem criadas, tem a finalidade de garantir aos Diretores e seus Vices, de forma legal, uma remuneração justa, levando em consideração a elevada importância de seu trabalho para a educação em nosso Município. Ademais, tais funções gratificadas somente poderão ser providas por professor pertencente ao quadro efetivo do magistério municipal, respeitada também as disposições da Lei Municipal n.º 3.013/2005.

O projeto de lei tem o cunho de regulamentar de forma expressa a destinação dos FGs, dividindo-se as escolas municipais em pequeno, médio e grande porte, em conformidade com o número de alunos matriculados, e escolas do interior do Município.

Aproveitou-se o presente projeto para atualizar a tabela de valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, incluindo, os novos FGs.

Foi dada nova redação ao Art. 23 da Lei Municipal nº 1.740/90, com uma linguagem clara e concisa, para evitar interpretações errôneas da Lei, sempre privilegiando a docência escolar.

Também foi alterada a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.013/2005, para não se ter uma contradição de normas, face a criação dos FGs para direção e vice-direção de escola, visto que a carga horária dos FGs, são de 40 horas para as escolas localizadas na área urbana e 30 horas para as escolas localizadas nas comunidades do interior do Município.



Por fim, conforme o presente projeto de lei, está sendo extinto 06 (seis) cargos em comissão de Diretor de Creche, vez que com a criação da FG de Diretor de Escola, incluindo-se a de Educação Infantil, não poderiam coexistir.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito